



## PROJETO DE LEI Nº 14640/2025

*(Henrique Carlos Parra Parra Filho)*

Altera a Lei 8.389/2015, que institui a Política Municipal para Infância e Adolescência de Jundiaí e o Plano Municipal para Infância e Adolescência de Jundiaí-PMIA, para prever a aplicação do sistema de escuta especializada e depoimento especial, conforme disposto na Lei Federal nº 13.431/2017.

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 8.389, de 25 de março de 2015, que institui a Política Municipal para Infância e Adolescência de Jundiaí e o Plano Municipal para Infância e Adolescência de Jundiaí-PMIA, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

*“Art. 1º. (...)*

*(...)*

*II – (...)*

*(...)*

*d) Assegurar e garantir a aplicação do sistema de garantia à escuta especializada e ao depoimento especial, sem danos às crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, com salas especiais e infraestrutura que garantam a devida privacidade, em um ambiente compatível com as necessidades, características e peculiaridades das crianças e adolescentes, implementando o fluxo da escuta em suas diferentes políticas de segurança, saúde, assistência social e educação.” (NR)*

*(...)*

*Art. 1º-A. Na formação do sistema municipal de garantia da escuta especializada e do depoimento especial serão consideradas as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto n.º 9.603/2018 e demais normativas correlatas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.*

*(...)*

*§ 1º. Deverá ser assegurada a oitiva e participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA na formação do sistema municipal de garantia da escuta especializada e do depoimento especial.*





§ 2º. *O Poder Executivo deverá apresentar, em prazo razoável, cronograma de implementação do sistema municipal de garantia da escuta especializada e do depoimento especial.*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei visa promover a adequação da Lei Municipal nº 8.389, de 25 de março de 2015, à Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência. A Lei Federal nº 13.431/2017 visa assegurar uma proteção integral a crianças e adolescentes em situação de violência, com ênfase na escuta especializada e no depoimento especial, que são fundamentais para evitar a revitimização e garantir a integridade física e emocional dessas vítimas.

A escuta especializada e o depoimento especial são procedimentos que devem ser realizados por profissionais capacitados, em ambientes adequados e acolhedores, com a infraestrutura necessária para garantir a privacidade e o conforto da criança ou do adolescente durante o processo. Ao inserir esse dispositivo na Lei Municipal nº 8.389/2015, garantimos que Jundiaí esteja em conformidade com as normativas federais e assegure o cumprimento do direito das crianças e adolescentes à escuta e depoimento sem a revitimização, conforme prescrito pela Lei nº 13.431/2017.

A implementação de salas especiais e a adequação da infraestrutura são medidas que buscam respeitar as necessidades e peculiaridades das crianças e adolescentes, e representam um avanço na proteção e no tratamento de vítimas de violência no município de Jundiaí. Com a inclusão dessa disposição, buscamos garantir que as vítimas de violência, especialmente as mais vulneráveis, sejam tratadas com dignidade, empatia e, acima de tudo, com o devido respeito às suas necessidades emocionais e psicológicas.

Esta proposta visa fortalecer a Política Municipal para Infância e Adolescência de Jundiaí (PMIA), ampliando a rede de proteção e apoio às vítimas de violência e criando um ambiente mais seguro e acolhedor para as crianças e adolescentes, dentro dos preceitos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e das diretrizes internacionais sobre os direitos das crianças.





Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribui significativamente para o fortalecimento da rede de proteção às crianças e adolescentes em nosso município.

**HENRIQUE DO CARDUME**





**LEI N.º 8.389, DE 25 DE MARÇO DE 2015**

Institui a Política Municipal para Infância e Adolescência de Jundiaí e o Plano Municipal para Infância e Adolescência de Jundiaí-PMIA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de março de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal para Infância e Adolescência de Jundiaí, que tem por princípio o respeito aos direitos da Criança e do Adolescente e a articulação intersetorial para realização das políticas públicas de proteção integral, promoção e defesa do segmento infanto-juvenil e conta com as seguintes ações estratégicas:

**I - na área da assistência social:**

a) estímulo à redução do número de acolhimentos institucionais mediante ações de fortalecimento de serviços básicos para prevenção dos riscos e vulnerabilidades que incidem em acolhimento institucional;

b) realização de fóruns no Município que versem sobre adoção, família acolhedora e acolhimento institucional;

c) fortalecimento do Serviço da Família Acolhedora;

d) fortalecimento estrutural das instituições de acolhimento, destinando recursos do orçamento público municipal e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA para a realização das atividades pedagógicas, de lazer, esporte e cultura das crianças acolhidas;

e) fiscalização da qualificação e capacitação dos profissionais nas instituições de acolhimento e propor estratégias de capacitação permanente dos profissionais destas instituições;

f) realização de estudos pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Judiciário e ao Conselho Tutelar estudos que indiquem fatores que incidem em acolhimento institucional a fim de promover ações de prevenção;





g) implantação integral do Programa PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, que é coordenado e cofinanciado pelo Governo Federal e executado pelos Municípios, mantendo interlocução permanente com o Ministério do Trabalho;

h) criação de espaços de debate sobre o tema (fóruns, seminários, etc.);

i) construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

j) estruturação de uma política de atendimento voltada para os egressos de medida socioeducativa, que envolva as entidades governamentais e não governamentais do Município.

**II - na área das políticas públicas intersetoriais:**

a) implementação do PAIR - Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Município;

b) realização de reuniões com os Conselhos temáticos para propor um mapeamento sobre os serviços que apresentam fila de espera para atendimento (Conselhos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Esportes e Lazer, Cultura, entre outros);

c) construção de uma pauta para dividir as ações deste eixo com o Sistema de Garantia de Direitos – SGD;

**III - na área das políticas públicas de controle social:**

a) fortalecimento das conferências da criança e adolescente no âmbito do Município;

b) monitoramento e avaliação das ações do planejamento em parceria com o Observatório da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

c) divulgação das atribuições e identidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) capacitação dos conselheiros municipais de direitos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.389/2015 – fls. 3)

- e) desenvolvimento do Plano de Gestão do CMDCA;
- f) desenvolvimento de estratégias de transição entre as gestões do CMDCA;
- g) financiamento de ações e projetos através do FMDCA de acordo com o diagnóstico prévio promovido pelo CMDCA, articulado com o Governo Municipal;
- h) promoção da prestação de contas das Ações e Projetos financiados pelo FMDCA, a fim de avaliar àqueles que devem se efetivar enquanto política pública.

**I – na área da saúde:**

- a) articulação de fórum intersetorial de boas práticas e resultados de ações sobre prevenção à gravidez na adolescência no âmbito municipal;
- b) promoção de ações de prevenção à gravidez na adolescência executadas pelos setores: educação, saúde e assistência social, cultura e escolas estaduais e Programa Primeiríssima Infância;
- c) promoção de estudo de caso e levantamento de experiências a partir do financiamento de projeto piloto específico de prevenção à gravidez na adolescência financiada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) elaboração e implementação de política intersetorial envolvendo as Secretarias de Assistência e Desenvolvimento Social, Saúde, Cultura e Educação para ação coletiva de intervenção nos territórios prioritários;
- e) disseminação informações por meio de eventos e materiais de divulgação (folhetos, panfletos, catálogos, revistas, jornais, folders, etc.) para prevenção ao uso do álcool e outras drogas por crianças e adolescentes;
- f) acompanhamento e monitoramento de programas de atendimento, especialmente “Crack é possível vencer” implantado no Município e coordenado pelo Ministério da Justiça;
- g) estímulo e fortalecimento de programas de acompanhamento às famílias de crianças e adolescentes usuários de álcool e drogas;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.389/2015 – fls. 4)

h) realização de parcerias entre poder público e organizações da sociedade civil que atendam ao dependente químico;

i) fiscalização da qualificação e capacitação dos profissionais nas instituições bem como propor estratégias de capacitação permanente destes profissionais;

j) capacitação da equipe técnica e voluntariado dos Programas e Serviços vinculados ao tema drogadição.


**Art. 2º.** Fica aprovado o Plano Municipal para Infância e Adolescência de Jundiaí – PMIA, descrito no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** Os programas e projetos das Secretarias afins ao PMIA se integrarão de forma intersetorial nas ações estratégicas finalísticas, observando o disposto na legislação orçamentária vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1